

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Alagoínia – CMS/, para o mandato de janeiro de 2023 a janeiro de 2025. De acordo com a Lei Municipal nº 394 de 03 de Setembro de 1991, acrescida das alterações constantes da Lei nº 599 de 23 de Agosto de 2006, do Regimento Interno do CMS, e demais orientações contidas na Resolução nº 17/2022 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - De acordo com os dispositivos legais contidos no artigo anterior ficam convocadas as Entidades da sociedade civil organizada, representativas dos **segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Gestor/Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS**, que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Alagoínia – CMS, para o mandato de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025. Em conformidade ao Regimento Interno do CMS e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

Parágrafo único - Os gestores que comporão o segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Prefeito ou autoridade por ele indicada, observando o quantitativo e distribuição das vagas conforme.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho municipal de Saúde – CMS, para o mandato de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025, será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação, bem como, o prazo para indicação dos representantes do segmento Gestor.

§ 1º - A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação na Reunião Ordinária do CMS de dezembro de 2022.

§ 2º - Sendo composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Representantes do Segmento dos usuários, 01 (um) Representante do Segmento dos Trabalhadores, 01 (um) Representante do Segmento do Gestor/Prestador de Serviços. Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

Art. 4º - Poderão participar do processo Eleitoral, exclusivamente como eleitor, ou como eleitor/candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 1(um) ano de comprovada existência, de âmbito Municipal.

Parágrafo único – As Inscrições das Entidades e Organizações da Sociedade Civil organizada, como eleitores deste processo eleitoral, deverão ser feitas mediante apresentação dos documentos descritos no Art. 5º deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

Art. 5º - Poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidade se Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 1(um) ano de comprovada existência, de âmbito Municipal.

I - As inscrições das Entidades e Organizações da sociedade civil organizada serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como Eleitor e/ou como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição, disponível na Secretaria Municipal de Saúde
- b) Termo de Indicação do Delegado que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo representante legal da Entidade ou Organização;

- c) Cópia da cédula de identidade do Delegado indicado na alínea “d”;
- d) Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor e/ou como Candidato;
- e) Documento comprove um ano de efetivo exercício da entidade ou organização;
- f) Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso.

II- A indicação do delegado a que se refere à alínea “d”, do inciso I, é válida apenas para o Processo Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CMS**

Art. 6º - As vagas para as Entidades ou Organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, deverão obedecer a Lei Municipal nº 394 de 03 de Setembro de 1991, acrescida das alterações constantes da Lei nº 599 de 23 de Agosto de 2006, no Regimento Interno do CMS; bem como nas orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

### **I Segmento de Usuários:**

08 Titulares  
08 Suplentes

- a) Associações de pessoas com deficiências;
- b) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- c) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- d) Entidades de aposentados e pensionistas;
- e) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f) Entidades de defesa do consumidor;
- g) Organizações de moradores;
- h) Entidades ambientalistas;
- i) Organizações religiosas;
- j) Associações de pessoas com patologias;

### **II- Segmento dos Gestores /Prestadores:**

04 Titulares  
04 Suplentes

- a) Representante da Secretaria de Saúde;
- b) Representante da Secretaria de Ação social;
- c) Representante da Secretaria de Educação;
- d) Representante da Secretaria de Finanças
- e) Representante das Entidades Privadas de Saúde;
- f) Representante das Entidades Filantrópicas de Saúde; e
- g) Representante de Instituições de Ensino Superior, Formadoras de Recursos Humanos em Saúde.

### **III - Segmento dos Trabalhadores de Saúde no âmbito do SUS:**

04 Titulares

04 Suplentes.

## **CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º - Para se inscrever a entidade ou organização da sociedade civil organizada, deverá preencher o Formulário de Inscrição, e encaminhá-lo, acompanhado de cópia da documentação descrita no Artigo 5º deste regimento, no período de 01 de fevereiro de 2023 à 08 fevereiro de 2023, no horário das 08h às 13h, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrino, nº 26, Centro, Alagoínia Pernambuco.

## **CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica do Município para analisar a documentação e divulgar a relação de habilitados no dia 10 de fevereiro na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, abrindo-se prazo para eventuais recursos.

§1º - Os eventuais recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, protocolados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, entre os dias 13 e 14 de fevereiro de 2023 no horário das 8h às 13h.

§ 2º – A Comissão Eleitoral com o apoio da Assessoria Jurídica do Município julgará os recursos, homologando e divulgando na sede da Secretaria Municipal

de Saúde a relação final das Entidades habilitadas, no dia 15 de fevereiro de 2023.

## **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO**

Art. 9º - A eleição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, Titulares e os respectivos Suplentes, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, durante o mandato de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025, se dará através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno\_único, conforme calendário e locais\_abaixo:

- Segmento dos Usuários\* 16/02/2023;
- Segmento dos Trabalhadores em Saúde\*\* 16/02/2023
- Segmento dos Prestadores de Serviços\*\*\* 16/02/2023;
- Gestores Públicos\*\*\*\* 16/02/2023

\* manhã 09h;

\*\* tarde 13h30m;

\*\*\* tarde 15h30.

\*\*\*\* Prazo final para envio da relação dos Gestores Públicos pelo gabinete do Prefeito.

(\*Representantes das: Centrais Sindicais, Trabalhadores Rurais, Movimento Popular, Portadores de Patologias, Movimento Autônomo de Mulheres, Criança e do Adolescente, Defesa do Meio Ambiente, Idosos, organizações Religiosas e Portadores de Deficiência)

§1ºA eleição dos segmentos dos usuários (Representantes das: Centrais Sindicais, Trabalhadores Rurais, Movimento Popular, Portadores de Patologias, Movimento Autônomo de Mulheres, Criança e do Adolescente, Defesa do Meio Ambiente, Idosos e Portadores de Deficiência); dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde– SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26.

§2º A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos usuários acontecerá às 08h 30min e a segunda convocação às 09h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 11h.

§3º A eleição dos segmentos dos Trabalhadores, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26.

§4º A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos Trabalhadores acontecerá às 13h30min e a segunda convocação às 14h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 15h.

§5º A eleição dos segmentos dos Prestadores de Serviço, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26.

§6º A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos Prestadores acontecerá às 15h30min e a segunda convocação às 16h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 17h.

Art. 10º - Havendo consenso segmento para escolha dos representantes das Entidades ou organizações da sociedade civil organizada, dos Trabalhadores ou dos Prestadores de serviço durante a Assembleia do segmento, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembleia assinada pelos representantes das Entidades participantes do processo e da Comissão Eleitoral, encerrando-se de imediato.

Art. 11 - Não havendo consenso a eleição se fará por escrutínio secreto, após o esgotamento do horário final descrito no § 5º do Art. 8º, cabendo à Comissão Eleitoral, designar Mesa para recepção e apuração dos votos formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (hum) Secretário, designado antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades candidatas, em número de 01 (hum) por Entidade, cujo nome deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, através de ofício da entidade, até 48 horas antes do pleito, não devendo ser o mesmo representante já indicado como delegado.

§ 2º - Os fiscais terão acesso aos documentos da Mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§3º - Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 12 - Cada delegado inscrito deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identificação oficial com foto, e após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula Eleitoral.

§ Único - A Cédula Eleitoral conterà em seu interior o segmento e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas no Regimento Interno do CMS

Art. 13 - Antes do início da votação deverá ser constatada que a urna está vazia, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos presentes.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor, em conformidade com o horário estabelecido neste regimento, acompanhado pelos fiscais e Comissão Eleitoral.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º - Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

Art. 15 - Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes.

Parágrafo único - Para cada titular o mesmo segmento terá direito a indicar 01 (um) suplente.

Art. 16 - Em caso de empate será considerada eleita a entidade com maior tempo de fundação, comprovada mediante a data de registro da entidade no Cartório de Registro ou órgão equivalente. Se ainda assim, houver empate será feito sorteio entre as entidades empatadas.

Art. 17 - A mesa apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação, através de pelo menos 02 (dois) representantes.

Parágrafo único- Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 18 – Os eventuais recursos dos resultados da eleição serão julgados e divulgados pela Comissão eleitoral ainda no local de votação.

Art. 19 - O resultado final da votação será divulgado em site da Prefeitura e em Edital afixado na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 horas.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - As Entidades e organizações da sociedade civil organizada eleitas indicarão seus representantes titulares e suplentes em ofício dirigido ao Conselho Municipal de Saúde, até 02 (dois) dias úteis após a publicação prevista no Art.18 deste Regimento, obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a) Titular e Suplente:

I - Segmento dos Usuários - não exercer nenhum cargo de chefia no SUS nem ser trabalhador do SUS, prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS nas Esferas municipal, estadual, federal e distrital ou não ter cargo eletivo do poder legislativo.

II - Segmento dos Trabalhadores - Não ocupar cargo de gestor em nenhuma das esferas de gestão do SUS.

III - Segmento Gestor e Gestor/Prestador - O Gestor da SMS e das demais



Secretarias do Governo com vaga no CMS indicarão seu representante que ocupe cargo de chefia e/ou comissão dentro da esfera administrativa do Governo municipal. A entidade prestadora de serviços ao SUS deverá indicar seu representante que ocupe cargo de gerência ou função similar a frente da mesma.

IV - A Entidade e Organização da Sociedade Civil organizada na condição de eleitor e/ou candidato à vaga no segmento usuário não pode ser prestador de serviços.

Art. 21 – As Entidades que não enviarem o nome do seu Representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art.19 deste Regimento.

Art. 22 - Os representantes das Entidades e organizações da sociedade civil, Titulares e suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município para mandato de 02 (dois) anos, conforme o previsto no Artigo 44 do Regimento Interno do CMS

Art. 23 – Caso ocorram inscrições insuficientes as entidades e organizações da sociedade civil inscritas e habilitadas serão eleitas por aclamação e as vagas restantes serão preenchidas mediante convite da comissão eleitoral.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvindo a assessoria jurídica, sendo a Comissão eleitoral dissolvida após a posse dos novos Conselheiros eleitos para o mandato de Fevereiro de 2023 a Fevereiro de 2025.

Alagoínia, 22 de dezembro de 2022.



**Bruno Henrique Araújo Galindo de Lira Barros**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde De Alagoínia

**ANEXO I**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOÍNIHA  
CALENDÁRIO ELEITORAL  
PERÍODO DO MANDATO  
FEVEREIRO DE 2023 À FEVEREIRO DE 2025**

Inscrições	01/02/2023 à 08/02/2023
Resultado das entidades habilitadas	10/02/2023
Prazo para apresentação de recurso na fase de inscrição	13/02/2023 e 14/02/2023
Divulgação do resultado do recurso	15/02/2023
Eleição – Segmento usuários	16/02/2023
Eleição – Segmento trabalhadores em saúde	16/02/2023
Eleição – Segmento dos prestadores de serviço	16/02/2023
Ofício do Gabinete do Prefeito com as representações do Segmento dos Gestores Públicos	16/02/2023
Período de apresentação do recurso pós eleitoral	23/02/2023
Resultado do recurso pós eleitoral	24/02/2023
Divulgação do resultado final de todo o processo eleitoral	24/02/2023